PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05 /2023, DE 26 DE janeiro DE 2023

"Alteram as redações das alíneas "a" e "b" e parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1466/06, de 11 de abril de 2006".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Ficam alteradas as redaçõeas das alíneas "a" e "b" e parágafo único do Art. 1º da Lei Municípal nº 1466/06, de 11 de abril de 2006, que passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º.....

a) taxa de transferência de veículos de outra Unidade da Federação e mesmo de outros Municípios, para o Município de Caçu/GO.
b) autorização para confecção e fornecimento de placas, para os fins do disposto na alínea "a" deste artigo.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo refere-se tão somente aos veículos automotores cuja data de fabricação não seja superior a 12 (doze) anos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Ana Cláudia Lemos Oliveira
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

PREFEITURA DE CAÇU

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

REGISTRO
FLs 196 VO LIVRO Nº 19
CAÇU 06 / 30 / 2050
Luciana

Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura. 11/04/06
Cláudia P. Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1466/06, DE 11 DE ABRIL DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação que especifica, para estimular a transferência de veículos para o Município".

O PREFEITO DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, visando estimular, sobretudo as transferências de licenciamento de veículos para este Município, o seguinte:

a) taxa de transferência de licenciamento de outro Município, para o Município de Caçu;

b) o fornecimento da tarjeta, nas condições do disposto na alínea "a" deste artigo;

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo refere-se tão somente aos veículos automotores cuja data de fabricação não seja superior a 8(oito) anos.

Art. 2º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE CAÇU, Estado de Goiás, em 11 de abril de 2006.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-1060/1385
NPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br